



CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

(Ajuste Direto Público-Alínea a) do Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A de 29 de dezembro)

Índice

Cláusulas Jurídicas	3
Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª – Identificação do Procedimento e Objeto	3
Cláusula 2.ª – Entidade Publica Contratante	3
Cláusula 3.ª – Contrato	4
Cláusula 4.ª – Prazo de Vigência	5
Cláusula 5.ª – Local da prestação de serviços	5
Capítulo II – Obrigações Contratuais	5
Secção I – Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 6.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário	5
Cláusula 7.ª – Seguros do Adjudicatário	7
Cláusula 8.ª - Dever de Sigilo	7
Cláusula 9.ª – Prazo de Dever de Sigilo	7
Cláusula 10.ª – Responsabilidade do Adjudicatário	7
Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 11.ª - Preço Base e Preço Contratual	8
Cláusula 12.ª – Condições de Pagamento	8



Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução	9
Cláusula 13.ª – Penalidades Contratuais e Resolução	9
Cláusula 14.ª – Força Maior	10
Cláusula 15.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante	11
Cláusula 16.ª – Resolução por parte do Adjudicatário	12
Capítulo IV – Caução	12
Cláusula 17.ª – Caução	12
Capítulo V - Resolução de Litígios	13
Cláusula 18.ª - Foro Competente	13
Capítulo VI - Disposições Finais	13
Cláusula 19.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	13
Cláusula 20.ª - Comunicações e Notificações	14
Cláusula 21.ª - Contagem de Prazos	14
Cláusula 22.ª - Legislação Aplicável	14



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OFICIAL DE CONTAS/AUDITORIA EXTERNA AO MUNICÍPIO DE VELAS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação do Procedimento e Objeto

1. Processo n.º 285/2021, Ajuste Direto – Regime Geral n.º 02/2021.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto a aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas/Auditoria externa ao Município de Velas.
3. Procedimento: Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro aplicável à Região.
4. O objetivo do presente procedimento por ajuste direto, em regime geral, é a prestação de serviços de Revisão Oficial de Contas/Auditoria externa ao Município de Velas, procedendo o adjudicatário anualmente à revisão legal das contas.
 - a) Admissibilidade da proposta: O concorrente terá de apresentar a sua proposta para todo o objeto do procedimento;
 - b) Propostas Variantes: Não é admitida proposta com variante.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante



Município de Velas, NIPC 512 075 506, sedado no Edifício dos Paços do Concelho, na Rua de São João (CP 9800-539), Velas, com endereço telefónico 295 412 214, endereço eletrónico hteixeira@cmvelas.pt.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na redação atual, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro aplicável à Região.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos



propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

O contrato inicia-se com a sua assinatura e tem a duração de 12 meses renovável até ao limite de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

A prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá nas instalações da Entidade adjudicante, nomeadamente na Sede da Câmara Municipal das Velas, sita na rua de São João, 9800-539 em Velas, e nos diversos locais onde funcionam os serviços do Município.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de prestação de serviços de Revisão Oficial



de Contas/Auditoria externa ao Município de Velas, procedendo o adjudicatário anualmente à revisão legal das contas, devendo, entre outras particularidades:

- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.
- pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.
- disponibilidade para prestar esclarecimentos sempre que o Município solicitar, seja por via telefone ou e-mail.

Cláusula 7.ª

Seguros do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a efetuar a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com os elementos da equipa por si afetos à prestação de serviço.

Cláusula 8.ª



Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Velas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação do serviço objeto do presente Caderno de Encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas



que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.ª

Preço Base e Preço Contratual

O preço base de acordo com o n.º 1 do art.º 47.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão, para a Prestação de Serviços objeto de contrato é de € 21.996,00€ (vinte e um mil, novecentos e noventa e seis euros), e ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por este município das



- respetivas faturas, as quais apenas poderão ser emitidas semestralmente, correspondente aos serviços prestados no semestre anterior.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
 3. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do prestador de serviços;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência e designação do procedimento;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso;
 - g) Condições de Pagamento.
 4. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas;
 5. Os atrasos no pagamento das quantias referidas no n.º 1 determinam a aplicação de juros, nos termos legais;
 6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar;
 7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir



o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no Capítulo II, Secção I, será aplicada uma sanção entre 150 e 500 euros por cada dia de atraso, a fundamentar concretamente em função da situação concreta que for dada apreciar à entidade adjudicante;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.



2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o prestador de serviços.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª

Resolução por Parte do Adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, conforme artigo 332º nº 1 alínea c) do CCP.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- No caso previsto no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 17.ª

Caução



1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88.º, n.º 2 do CCP aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, sua atual versão e conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

- 1- O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.
- 2- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.



3- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

4- A Entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro, e, de forma supletiva, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na atual versão em vigor, bem como



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, vigentes na legislação portuguesa.

INFORMAÇÃO: O presente procedimento não se encontra em curso

DATA 12 / 05 / 2021

Dirigente Intermédio de 4º da Unidade Orgânica de Finanças e Património

[Handwritten signature]

